



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santanense		
EMENTA: Credencia o Colégio Santanense, de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2005, até 31.12.2007.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 05174450-3	PARECER: 0089/2006	APROVADO: 20.02.2006

I – RELATÓRIO

Ana Lourdes de Vasconcelos Oliveira, diretora do Colégio Santanense, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Dr. Manoel Joaquim, 1019, Rodagem, CEP: 62150.000, Santana do Acaraú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 07.132.984.000103, mediante processo 05174450-3, solicita deste Conselho o credenciamento do citado Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente é composto de vinte professores dos quais dezenove estão legalmente habilitados na forma da lei.

Maria José Oliveira Alves, legalmente habilitada, portadora do Registro nº 2678-SEDUC, responde pela secretaria da mencionada instituição de ensino.

O Colégio Santanense, que se apresenta, pelo que mostra no processo e o que é dito pelas visitas da SEDUC, é uma boa escola. Por isso mesmo, deverá ir adiante, corrigindo alguns senões como:

- carteiras enfileiradas: por que não colocá-las em círculos, que possibilitariam o diálogo pedagógico professor x aluno, aluno x aluno? Está comprovado, em todos os estudos sobre escolaridade, que o verdadeiro ensino é dialogal, não um discurso do professor para alunos que contemplam as nucas dos colegas;
- correção da grade curricular: agora, educação infantil, de 0 a 5 anos de idade; ensino fundamental, de 6 a 14 anos; ver a Lei nº 11.114/2005;
- notas e conceitos: esse Centro parece já ter maturidade suficiente para avaliar os alunos por observações escritas, pessoais, de cada professor, indicando as fraquezas e os progressos do aluno como ser humano, para orientação também das famílias;
- biblioteca – o acervo de leitura infantil, da leitura pelo prazer de ler, deve ser acrescido; ler mais, ler muito, ler bem: isso é essencial. É, sobretudo, “gostar de ler”.
- atividades lúdicas como prática pedagógica – não deve se limitar à educação infantil. Em todo os anos letivos há necessidade de alegria.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0089/2006

Onde está o canto coral? E a aprendizagem de algum instrumento musical? E as brincadeiras, que podem ser apropriadas a todos os graus do ensino?

- ensino religioso – é indispensável, sobretudo como prática do amor e da ética cristã.

As instalações físicas da instituição consta de: diretoria, secretaria, sala de professores, cantina, cozinha, área livre, área livre coberta, auditório com 200 (duzentos) lugares, sala de leitura, banheiros masculino e feminino.

Na parte dos equipamentos constam: telefone, fax, copiadora digital, TV, vídeo-cassete, antena parabólica, bebedouro elétrico, micro-sistem, caixa de som amplificada e dois computadores.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Esperando que as observações sejam vivenciadas e sua aplicação explicitada no próximo processo, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Santanense, de Santana do Acaraú, à autorização da educação infantil, e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2005, até 31.12.2007.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC